



AGENDA

JURÍDICA

EDIÇÃO 01

APRESENTAÇÃO

A Federação do Comércio de Bens e de Serviços do Estado do Rio Grande do Sul – Fecomércio-RS – apresenta a **primeira edição da Agenda Jurídica** da Entidade, publicação realizada diante da importância que as decisões judiciais possuem no dia a dia dos empresários.

Seguindo a regra da transparência, um dos princípios norteadores das atividades desta Casa, a presente publicação tem a premissa de dar publicidade ao **acompanhamento e posicionamento da Fecomércio-RS nas principais ações judiciais** em que faz parte, tanto na posição de autora como de amicus curiae.

Por ser uma Entidade legitimada pela Constituição Federal e pela legislação infraconstitucional, a representar judicialmente seus filiados, **acompanha, propõe e intervém**, quando necessário, nas **ações judiciais que poderão impactar o setor terciário**.

A publicação da **Agenda Jurídica será anual**, buscando atender as expectativas do setor empresarial com relação aos diversos temas levados pelas empresas aos Tribunais.

Por representar **109 sindicatos empresariais**, que atuam nos setores de bens, serviços e turismo, sendo responsáveis por cerca de **1 milhão e 600 mil empregos formais no Estado**, a **Entidade defende**, na esfera judicial, as **bandeiras da racionalização dos tributos, modernização na relação capital e trabalho, e da formalização e longevidade das empresas**.

Cientes do excessivo número de processos judiciais, que abarrotam o Poder Judiciário, **não priorizamos como estratégia a judicialização para a resolução de conflitos**, todavia, ao **primarmos pela segurança jurídica nas relações empresariais**, acreditamos que, em determinadas situações, esta é a única forma de gerar estabilidade para o desempenho das atividades empresariais, impulsionando o desenvolvimento econômico e o empreendedorismo.

SUPREMO

TRIBUNAL

FEDERAL



**RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 970.821
COM REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA –
NA QUALIDADE DE “AMICUS CURIAE”
(AMIGO DA CORTE) NO STF**

Reclamante: SCHNEIDER DE BARROS & CIA LTDA. - ME

Reclamado: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Relator Atual: Ministro Edson Fachin

Objeto: Trata-se de recurso extraordinário em que se discute a aplicação de diferencial de alíquota (DIFAL) de ICMS à empresa optante pelo Simples Nacional, em substituição ao recurso-paradigma relativo ao Tema 517 da sistemática da repercussão geral.

Posição da entidade: Face à gravidade dos prejuízos causados ao setor varejista, a Fecomércio-RS atua pela declaração de inconstitucionalidade da política arrecadatória implementada por alguns Estados, inclusive o Rio Grande do Sul, que gera grande impacto negativo ao segmento varejista optante pelo Simples Nacional, visto que esses contribuintes acabam sofrendo maior prejuízo por não poderem se creditar dos valores pagos a mais.

Últimos andamentos:

- **14.08.2015:** Protocolado pedido de ingresso no feito na condição de Amicus Curiae;
- **05.10.2015:** Admitida a participação da Entidade na qualidade de amicus curiae;
- **17.04.2017:** Emitido parecer pela Procuradoria Geral da República, com posicionamento favorável aos contribuintes, inclusive citando trecho dos memoriais da Fecomércio/RS;
- **22.11.2017:** Realizada audiência da Fecomércio-RS com o Ministro Dias Toffoli;
- **05.04.2018:** Realizada visita da Fecomércio-RS aos gabinetes dos Ministros Celso de Mello; Marco Aurélio; Ricardo Lewandowski; Rosa Weber e Alexandre de Moraes.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 5464 – NA QUALIDADE DE “AMICUS CURIAE” (AMIGO DA CORTE) NO STF

Requerente: CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB

Intimado: CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ

Relator Atual: Ministro Dias Toffoli

Objeto: Analisa a suposta inconstitucionalidade do Convênio ICMS nº 93/2015, em razão da afronta ao Princípio Constitucional Tributário da Legalidade e à previsão constitucional da reserva de lei complementar, uma vez que a referida norma instituiu o pagamento de um diferencial de alíquotas de ICMS pelo remetente da mercadoria ao Estado de destino, nas operações não presenciais (comércio eletrônico), incluindo as empresas do Simples Nacional nesta exigência.

Posição da entidade: Tendo em vista que o referido Convênio terá efeitos para todos os representados pela Fecomércio-RS que realizem operações com destino a consumidores finais não contribuintes de ICMS situados em outros Estados da Federação, a Fecomércio-RS atua para que a norma seja declarada inconstitucional.

Últimos andamentos:

- **17.02.2016:** Concedida medida cautelar pleiteada, ad referendum do Plenário, para suspender a eficácia da cláusula nona do Convênio ICMS nº 93/2015 editado pelo CONFAZ, até o julgamento final da ação;
- **01.09.2016:** Protocolado pela Fecomércio-RS pedido de ingresso no feito na condição de Amicus Curiae;
- **27.06.2017:** Intimado o CONFAZ, na pessoa da Advogada-Geral da União, para inclusão em pauta do feito;

- **25.08.2017:** Concedida inclusão da Fecomércio-RS na qualidade de Amicus Curiae no feito, a qual foi publicada em 28.08.2017;
- **20.09.2017:** Apresentada manifestação técnica sobre o tema (Parecer) em nome da Fecomércio-RS, na condição de amicus curiae;
- **29.11.2017:** Autos foram conclusos ao Relator.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 402136 NO STF

Autor (a): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO RS – FECOMÉRCIO-RS

Réu (s): PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL e CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAXIAS DO SUL

Relator: Ministro Roberto Barroso

Objeto: Trata-se de ação proposta pela Fecomércio-RS em face da Lei Municipal nº 5.790/2001 do Município de Caxias do Sul, a qual estabelecia a obrigatoriedade de prestação de serviços de acondicionamento em embalagens compatíveis para transporte de mercadorias dos supermercados, além de estabelecer a obrigatoriedade da presença de empacotador.

Posição da entidade: A Fecomércio-RS entende que a lei municipal em questão é inconstitucional, pois cria uma obrigatoriedade que viola o caráter privado do empreendedorismo, bem como é avessa aos princípios constitucionais da livre-iniciativa e concorrência. Foge à competência legislativa municipal a determinação de que os estabelecimentos do comércio varejista de gêneros alimentícios estão obrigados a prestar o serviço de empacotamento dos produtos comercializados.

Últimos andamentos:

- **07.02.2002:** Distribuída Ação Direta de Inconstitucionalidade no Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul sob o nº 70003900438;
- **14.05.2002:** Julgada pelo Tribunal de Justiça gaúcho parcialmente procedente por representação de inconstitucionalidade em face da Lei nº 5.790/2001, do Município de Caxias do Sul, para determinar a inconstitucionalidade de alguns dispositivos;
- **30.04.2018:** O Ministro Relator julgou inconstitucional a Lei nº 5.790/2001 do Município de Caxias do Sul.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 534403 COM REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA JUNTO AO PARADIGMA ARE-RG Nº 642.202 NO STF

Autor (a): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO RS – FECOMÉRCIO-RS

Réu (s): MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA e CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CACHOEIRINHA

Relator: Ministro Gilmar Mendes

Objeto: Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade proposta pela Fecomércio-RS em face da Lei Municipal nº 14.460/2001 do Município de Cachoeirinha, a qual estabelecia a obrigatoriedade de prestação de serviços de acondicionamento em embalagens compatíveis para transporte de mercadorias dos supermercados, além de estabelecer a obrigatoriedade da presença de empacotador.

Posição da entidade: A Fecomércio-RS entende que a lei municipal em questão é inconstitucional, pois cria uma obrigatoriedade que viola o caráter privado do empreendedorismo, bem como é avessa aos princípios constitucionais da livre-iniciativa e concorrência. Foge à competência legislativa municipal a determinação de que os estabelecimentos do comércio varejista de gêneros alimentícios estão obrigados a prestar o serviço de empacotamento dos produtos comercializados.

Últimos andamentos:

- **29.05.2002:** Protocolada Ação Direta de Inconstitucionalidade no Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul sob o nº 70004457602;
- **16.12.2002:** Julgada pelo Tribunal de Justiça gaúcho parcialmente procedente por representação de inconstitucionalidade em face da lei apenas para excluir a obrigatoriedade da presença de empacotadores;
- **10.09.2013:** Decisão para que o feito retorne ao Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul para aguardar o julgamento do ARE-RG nº 642.202, que possui Repercussão Geral reconhecida e que trata da mesma matéria, sob a Relatoria do Ministro Luiz Fux.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO Nº 862236 NO STF

Autor (a): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO RS – FECOMÉRCIO-RS

Réu (s): ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RS e ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,

Relator: Ministro Dias Toffoli

Objeto: Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade contra a Lei Estadual nº 14.460/2014 (Ofensa a Lei do Comerciante – Piso Salarial) proposta pela Fecomércio-RS em face do Governador do Estado do Estado.

Posição da entidade: A Fecomércio-RS entende que a Lei Estadual nº 14.460, de 16 de janeiro de 2014, nas alíneas “e” e “f” do inciso III do Artigo 1º, que dispõem sobre o reajuste dos pisos salariais no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul para as categorias profissionais é inconstitucional por invadir a competência da União para legislar sobre direito do trabalho.

Últimos andamentos:

- **20.01.2014:** Protocolada Ação Direta de Inconstitucionalidade no Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul sob o nº 70058194457;
- **09.06.2014:** Julgada, por unanimidade dos Desembargadores, improcedente a ação interposta a Lei Estadual nº 14.460/2014;
- **07.05.2018:** A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso de Agravo Regimental, por perda superveniente de objeto, quando, após o julgamento da ação direta de inconstitucionalidade pelo Tribunal de Justiça, sobreveio à revogação da lei questionada.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO Nº 955557 NO STF

Autor (a): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO RS – FE-COMÉRCIO-RS

Réu (s): ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RS e ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Interessado (s): CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES DO RS - CUT-RS, CENTRAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DO BRASIL - CTB/RS e FORÇA SINDICAL REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL

Relator: Ministro Edson Fachin

Objeto: Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade contra a Lei Estadual nº 14.653/2014 (Piso salarial no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul) proposta pela Fecomércio-RS em face do Governador do Estado do Estado.

Posição da entidade: A Fecomércio-RS entende que a Lei Estadual nº 14.653, de 19 de dezembro de 2014, que a lei estadual, por ter sido editada no segundo semestre do ano em que houve eleições para os cargos de Governador do Estado e do Distrito Federal e de Deputados Estaduais e Distritais, violou o art. 1º, § 1º, I, da Lei Complementar 103/2000, bem como os artigos 1º e 19 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, por afronta aos princípios da legalidade e da impessoalidade, devendo ser declarada inconstitucional.

Últimos andamentos:

- **07.01.2015:** Protocolada Ação Direta de Inconstitucionalidade no Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul sob o nº 70063154371;
- **23.03.2015:** Julgada, por unanimidade dos Desembargadores, improcedente a ação interposta a Lei Estadual nº 14.653/2014;
- **07.04.2016:** Recurso Extraordinário concluso ao Relator no STF.

TRIBUNAL DE

JUSTIÇA DO RIO

GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
1565

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA – CONVERTIDA EM
AÇÃO ORDINÁRIA Nº 001/1.16.0135504-2 EM
TRÂMITE NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Autor (a): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO RS – FECOMÉRCIO-RS

Réu (s): CIELO S.A.; BANRISUL CARTÕES S.A. e REDECARD S.A.

Tramitação: 13ª Vara Cível do Foro Central

Objeto: Limitar os percentuais das taxas dos cartões de crédito e débito. A referida ação questiona o enriquecimento sem causa por parte das empresas credenciadoras dos cartões, tendo em vista que foram identificadas duas formas principais de remuneração: a taxa de aluguel e a taxa de administração (fixada em patamar exorbitante, de 2% a 5% de cada venda), o que pode comprometer até 30% da margem líquida dos lojistas.

Posição da entidade: A Fecomércio-RS entende que a margem de lucro dos lojistas é seriamente afetada pelas altas taxas fixadas, violando assim a ordem econômica, pois coordenam as condições do mercado e alteram, unilateralmente, os contratos com os lojistas, além de praticarem “venda casada”, ao condicionarem o aluguel da maquininha de cartão ao firmamento de contrato de operação exclusiva com a instituição bancária que fornece o serviço.

Últimos andamentos:

- **11.10.2016:** Distribuída Ação Civil Pública em face de Cielo S.A., Redecard S.A. e Banrisul Cartões S.A.;
- **14.11.2017:** Designada audiência de conciliação para o dia 06.03.2018, às 16h;
- **06.03.2018:** Realizada audiência de conciliação com o comparecimento das partes, mas não houve acordo entre as partes;
- **Abril/Maio de 2018:** Apresentadas réplicas às contestações.



FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS E DE SERVIÇOS DO ESTADO DO RS.

Av. Alberto Bins, 665 13º Andar - Centro Histórico | Porto Alegre - RS
(51) 3286.5677 | fecomercio@fecomercio-rs.org.br